



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 00221/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão da Ata de Registro de Preços nº 050/2011. Julga-se Regular a Licitação e contratos dela decorrentes. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00839/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00221/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão da Ata de Registro de Preços 50/2010, gerenciada pela SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, referente à aquisição de medicamentos.
4. Valor dos Contratos: Os preços unitários de adesão são os mesmos constantes na Ata de Registro de Preços (fls. 38 e 70).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos.
6. Parecer da Auditoria: Após a análise de defesa, pelo julgamento regular do presente processo licitatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório em questão e dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00221/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 050/10 e dos contratos dela decorrentes.***
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Março de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal